



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA¹
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 2.187/2.001
DE 08 DE MAIO DE 2.001

Regulamenta a participação popular nos processos de elaboração e fiscalização das matérias orçamentárias do Município e dá outras providências.

Mari Inêz Ventura Mazzi, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica garantida a participação da comunidade a partir das regiões do Município, nas etapas de elaboração, definição, execução e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A participação popular dar-se-á através das entidades representativas da população do Município, nas Plenárias Regionais Orçamentárias, na Plenária Municipal do Orçamento Participativo, nos Conselhos Regionais Orçamentários e no Conselho Municipal do Orçamento Participativo através da participação direta dos cidadãos presentes nas plenárias das regiões de Uchoa, organizadas.

Parágrafo Primeiro - A participação popular está garantida em todo o processo, assegurada nos artigos anteriores; no entanto apenas nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA²

ESTADO DE SÃO PAULO

plenárias das regiões é que o direito de voto se estende a todos os participantes, mesmo não sendo filiados a nenhuma das entidades cadastradas, desde que seja maior de 16 anos de idade e residam na região da realização das plenárias.

Parágrafo Segundo - Denominam-se sub-regiões os subconjuntos de bairros que integram cada região da Cidade para efeito de discussão das matérias orçamentárias de que trata o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Terceiro - Cada Plenária Regional discutirá a criação das suas sub-regiões, obedecendo os objetivos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

Das Plenárias e dos Conselhos Regionais Orçamentários

Art. 3º - Fica estabelecido que as regiões de Uchoa, realizarão plenárias populares, dando assim, início ao processo de discussão e elaboração das matérias orçamentárias.

Art. 4º - Compete a cada Plenária Regional Orçamentária, além do que estabelece o artigo anterior, instituir o seu Conselho Regional Orçamentário, eleger representantes para fazer parte do Conselho Municipal do Orçamento Participativo e tirar delegados para a Plenária Municipal do Orçamento Participativo.

Parágrafo Primeiro - Cada região elegerá 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes para o Conselho Municipal do Orçamento Participativo. E na proporção de 01 (um) para cada 10 (dez) presentes na plenária, elegerá o número de conselheiros(as) para cada Conselho Regional Orçamentário.

Parágrafo Segundo - Cada região elegerá 5 (cinco) delegados e mais a proporção de 01(um) por cada 20 (vinte) presentes nas suas Plenárias Regionais para a Plenária Municipal do Orçamento Participativo.

Parágrafo Terceiro - Nas Plenárias Regionais só terão direito a voto e de serem postulantes a delegados(as) e/ou conselheiros(as) nas instâncias



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOÁ³
ESTADO DE SÃO PAULO

e instrumentos de que trata esta Lei, os sócios presentes das entidades cadastradas nas suas regiões.

Art. 5º - É competência do Executivo Municipal estabelecer o prazo de discussão e solicitar os respectivos resultados de cada Plenária Regional Orçamentária e cadastrar as entidades que delas participam.

Parágrafo Único - As entidades aptas a participar das plenárias com direito a voto e de representatividade, nos termos do que dispões os artigos 5º e 6º desta Lei, devem obedecer os seguintes critérios:

- I - Existir legalmente, no mínimo, há 6 (seis) meses;
- II - Ter no mínimo 20 (vinte) sócios, exceto para entidades de assessorias ou federações de entidades
- III - Ter sede na região a qual pretende representar.

Art. 6º - Fica estabelecido que cada região, através de sua plenária popular, criará seu Conselho Regional Orçamentário com as seguintes atribuições:

I - Aprofundar as discussões das matérias orçamentárias em cada sub-região, através de plenária aberta ao público, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 2º desta Lei;

II - Planejar e coordenar o processo de discussão citado no inciso anterior, em conjunto com o Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

III - Sistematizar as discussões das plenárias das Sub-regiões para apresentá-las ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo e à Plenária Municipal do Orçamento Participativo;

IV - Coordenar juntamente com o Conselho Municipal do Orçamento Participativo a fiscalização da execução do Orçamento Anual na região a qual corresponda;

V - Auxiliar o Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 7º - Os Conselhos Regionais Orçamentários serão compostos por conselheiros(as) e por 01 (um) representante do Poder Executivo.

Art. 8º - A duração do mandato dos(as) conselheiros(as) regionais é de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III
Da Plenária do Orçamento Participativo

Art. 9 - Fica instituída a Plenária Municipal do Orçamento Participativo, como instância de deliberação, que tem o objetivo de sistematizar as discussões iniciadas nas Plenárias Regionais e aprofundadas nas sub-regiões, quanto às matérias orçamentárias.

Art. 10 - É de competência da Plenária Municipal do Orçamento Participativo, além do que dispõe o artigo anterior, as seguintes atribuições:

- I - Aprovar o regimento interno do Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- II - Analisar a política de investimentos da Prefeitura do ano anterior;
- III - Analisar a execução do Orçamento do ano em curso.

Art. 11 - Cabe ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo coordenar os trabalhos da Plenária Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 12 - Participarão da Plenária Municipal, na qualidade de delegados aptos a votar, além dos representantes das regiões eleitos(as) nas Plenárias Regionais, os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 13 - A Plenária Municipal do Orçamento Participativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo ou pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA⁵
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV
Do Conselho Municipal do Orçamento Participativo

Art. 14 - Fica criado o Conselho Municipal do Orçamento Participativo, órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre as matérias referentes às políticas e projetos orçamentários do município de Uchoa.

Seção I
Da Composição

Art. 15 - O Conselho Municipal do Orçamento Participativo será composto por número ímpar de membros assim distribuídos:

I - 02 (dois) representantes eleitos em cada região, conforme o art. 6º desta Lei;

II - 01 (um) representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

- A - Sindicato Rural
- B - Associação dos produtores rurais
- C - Sindicato dos Servidores Público Municipal – SSPM
- D - Entidades filantrópicas
- E - Estudantes secundaristas
- F - Estudantes universitários
- G - OAB – Subseção São José do Rio Preto – SP
- H - Comércio
- I - Conselhos Municipais setoriais

III – 01 (um) representante de cada secretaria ou empresa municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA⁶
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro - Todos os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo contarão com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo - As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes titulares e suplentes mediante ofício enviado ao Executivo Municipal, devendo proceder da mesma forma, quando da substituição dos mesmos.

Art. 16 - O Conselho Municipal redigirá seu Regimento Interno que uma vez aprovado por 50% + 01 (Cinquenta por cento mais um), de seus membros será submetido a aprovação na Plenária Municipal do Orçamento Participativo e homologado pelo(a) Prefeito(a).

Art. 17 - A duração do mandato dos(as) conselheiros(as) será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 18 - O Conselho reunir-se á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo(a) Prefeito(a).

Art. 19 - O Conselho terá um presidente e dois secretários, formando assim a Comissão Executiva.

Art. 20 - O Município providenciará a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho.

Seção II
Das Competências

Art. 21 - Ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo compete:

Aprovar a proposta do Governo Municipal sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentarias e o Orçamento Anual a ser enviada à Câmara de Vereadores, em conformidade com o processo de participação popular instituído nesta Lei;

- I- Aprovar o conjunto das obras e atividades constantes do Planejamento do Governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA⁷
ESTADO DE SÃO PAULO

- II- Apreciar, emitir opinião e propor aspectos totais ou parciais da política tributária e de arrecadação do Poder Público Municipal;

- III- Apreciar e emitir opinião sobre a política de gastos do Governo, inclusive a que se refere aos gastos com a folha de pessoal;

- IV- Apreciar e emitir opinião sobre as visíveis alterações no Orçamento Anual, inclusive aos projetos de Lei do Executivo solicitando à Câmara de Vereadores a aprovação para abertura de créditos especiais;

- V- Acompanhar a execução orçamentaria anual a fiscalizar o cumprimento de Plano de Governo, opinando sobre eventuais incrementos, cortes nos investimentos ou alterações do planejamento;

- VI- Opinar e decidir em comum acordo com os Conselhos Regionais Orçamentarias a metodologia adequada para o processo de discussão e fiscalização das matérias orçamentarias;

- VII- Apreciar e emitir opinião sobre investimentos que o Executivo Municipal entenda como necessários para a Cidade;

Art. 22 - As decisões do Conselho serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos dos(as) conselheiros(as).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA⁸
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 23 - O Executivo Municipal regulamentará o Conselho Municipal do Orçamento Participativo no prazo de 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei.

CAPÍTULO V
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 24 - O Executivo Municipal convocará a instalação extraordinária da primeira Plenária Regional em cada região com o objetivo de eleger seus primeiros representantes junto ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Parágrafo Único - A convocação das referidas Plenárias dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da publicação desta Lei

Art. 25º - Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Uchoa, em 07 de Maio de 2001.


Mari Inez Ventura Mazzi
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Leis e, em seguida publicado por afixação de acordo como artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Uchoa/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA⁹
ESTADO DE SÃO PAULO

Vera Luiza Beretta Seco
Assistente Administrativo